PROJETO DE LEI Nº 151/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS NO ACOLHIMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA AO CIDADÃO RESGATANTE AO NÃO LHE IMPUTAR RESPONSABILIDADE DEFINITIVA PELO ANIMAL, E VISA FORTALECER A COLABORAÇÃO COMUNITÁRIA NA PROTEÇÃO E NO BEM-ESTAR ANIMAL.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes gerais para a atuação do Poder Público Municipal no apoio ao acolhimento de animais resgatados em situação de emergência, e visa fortalecer a colaboração comunitária na proteção e no bem-estar animal.

Art. 2º São princípios fundamentais desta Lei:

I - O reconhecimento do valor intrínseco de todos os animais e a necessidade de protegê-los contra o sofrimento e o abandono.

II - O incentivo à ação cidadã solidária no socorro a animais em risco iminente.

III - A responsabilidade compartilhada entre a sociedade e o Poder Público na promoção da vida e do bem-estar animal.

IV - A busca por soluções eficazes e humanitárias para os animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Resgate Emergencial: Ato de socorrer um animal em situação de risco iminente à vida ou integridade física, como atropelamento, ferimentos graves, confinamento em local perigoso, maus-tratos flagrantes ou abandono em condições de saúde precária.

II - Cidadão Resgatante: Pessoa física ou jurídica que, ao se deparar com um animal em Resgate Emergencial, o acolhe temporariamente com o propósito de salvaguardar sua vida ou integridade, sem a intenção de assumir a tutela definitiva ou prolongada.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ACOLHIMENTO E APOIO AO CIDADÃO RESGATANTE

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, priorizar o atendimento e acolhimento de animais em situação de Resgate Emergencial, buscando sempre a salvaguarda da vida e saúde do animal.

Art. 5º O Cidadão Resgatante que realizar um Resgate Emergencial e comunicar o fato ao Poder Público Municipal, não será considerado tutor ou responsável legal definitivo pelo animal, desde que não manifeste expressamente essa intenção.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer os meios e a forma de comunicação para que o Cidadão Resgatante possa informar sobre o resgate, visando à agilidade e à transparência do processo.

Art. 6º Em situações de Resgate Emergencial comprovado e devidamente comunicado, o Poder Público Municipal deverá envidar esforços para assumir a responsabilidade pelo animal de forma célere, garantindo-lhe os cuidados necessários e a busca por um lar definitivo ou reabilitação, conforme a capacidade e organização dos serviços existentes.

Parágrafo único. A presente lei não exclui ou diminui a responsabilidade do Poder Público Municipal em casos de abandono ou maus-tratos diretamente identificados por seus órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e existentes, podendo o Poder Executivo, no uso de suas

atribuições, remanejar verbas ou buscar fontes adicionais em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 11 de agosto de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 151/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a atuação do Poder Público Municipal de Parauapebas-PA no acolhimento de animais resgatados em situações de emergência, garantindo segurança jurídica ao cidadão que realiza o resgate e fortalecendo a participação comunitária na proteção e no bem-estar animal.

É recorrente, em nosso município e em diversas cidades do país, a ocorrência de casos em que cidadãos encontram animais vítimas de abandono, maus-tratos, acidentes ou em outras condições de risco iminente. Nessas situações, muitas pessoas, movidas por compaixão e senso de responsabilidade, realizam o resgate imediato para evitar o agravamento do sofrimento ou até a morte do animal.

No entanto, a ausência de regulamentação específica pode levar à insegurança jurídica, fazendo com que o cidadão resgatante, que agiu de forma solidária e emergencial, seja indevidamente responsabilizado de maneira definitiva pela guarda e manutenção do animal, mesmo quando não possui condições para tal.

A proposta busca assegurar que, uma vez realizado o resgate e comunicada a autoridade competente, o Poder Público assuma a responsabilidade pelo acolhimento, tratamento e destinação adequada do animal, seja por meio de abrigos municipais, convênios com entidades protetoras ou campanhas de adoção responsável.

Ao mesmo tempo, o projeto se fundamenta nos princípios do bem-estar animal, reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), que compreendem as cinco liberdades fundamentais:

1. Liberdade de fome e sede;
2. Liberdade de desconforto;
3. Liberdade de dor, lesões e doenças;
4. Liberdade para expressar comportamento natural;
5. Liberdade de medo e estresse.

Garantir que animais resgatados tenham acesso imediato a cuidados, abrigo e tratamento é não apenas uma questão de proteção animal, mas também de saúde pública e de responsabilidade social.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para fortalecer a rede de colaboração entre cidadãos, organizações não governamentais e o Poder Público, estimulando a participação comunitária e promovendo uma cidade mais justa, solidária e comprometida com o respeito a todas as formas de vida.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Parauapebas-PA, 11 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil